

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA –
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N º 005/2023**

UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., sociedade cooperativa de serviços médicos e operadora de planos de saúde de primeiro grau, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número (nº) 87.638.334/0007-69, com sede em Erechim, na Av. Sete de Setembro, nº 2001, sala 04, Fátima, Estado do Rio Grande do Sul (RS), código de endereçamento postal (CEP) 99.709-182, inscrita junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 35702-2, neste ato, representada por seu Presidente, Dr. Luiz Felipe Barreneche Leães, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF sob o nº 397.572.420-04, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

Preliminarmente, cabe salientar, que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme disposto na Ata de Sessão Pública, cumprindo o previsto no item I, parágrafo 1º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

DA TEMPESTIVIDADE

Frisa-se que nos termos do inciso I, alínea a, do art. 164 da Lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, da data de intimação ou de lavratura da ata.

No caso em tela, a lavratura da ata ocorreu em 04 de maio de 2023 em sessão de pregão presencial. De modo que, o prazo para interpor recurso se encerra na data de 09 de maio de 2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS

No momento de apresentação da documentação dos licitantes, o pregoeiro solicitou os documentos constantes nas letras “b” e “c” do item 10.1.4 do edital, referentes à empresa contratada para prestação do serviço de psicologia, alegando que apenas o contrato não seria suficiente para habilitação no lote de nº 15, portanto, julgando como inabilitada a ora recorrente.

DAS RAZÕES PARA RECURSO

No momento da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos para participação no lote nº 15, foi apresentado o contrato de prestação de serviços firmado com a psicóloga Gisleine Alves Pereira Hawryluk, com objeto de atendimento em Psicologia aos pacientes indicados pela recorrente, porém, o Ilmo. pregoeiro julgou não ser suficiente para habilitação no citado lote do presente edital.



Cumprindo o disposto no Art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021, a recorrente vem complementar as informações já apresentadas no pregão presencial, inserindo registro do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional, diploma e registro no Conselho profissional da categoria do responsável técnico.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que seja julgado procedente este recurso, reformando a decisão de inabilitação, para:

- a) Suspender, cautelarmente, o certame licitatório, até decisão final do presente pedido de revisão.
- b) Proceder à revisão e posterior revogação do ato de inabilitação desta requerente, declarando-a como habilitada, possibilitando apresentação de proposta.

Nestes termos, pede deferimento.

Erechim, 08 de maio de 2023

LUIZ FELIPE BARRENECHE
LEAES:39757242004

Assinado de forma digital por LUIZ
FELIPE BARRENECHE
LEAES:39757242004
Dados: 2023.05.08 14:54:19 -03'00'

Dr. Luiz Felipe Barreneche Leães

RECORRENTE

Representante legal

